



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0034/2018

Considerando que, após inúmeras reclamações por parte dos munícipes acerca da qualidade e valor das tarifas cobradas pelos serviços funerários na cidade, este Vereador procedeu a diligências junto à Prefeitura Municipal de Garça, a fim verificar a forma de execução dos referidos serviços públicos;

Considerando que, após analisar a documentação apresentada, verificou-se que o município de Garça, por meio da Concorrência Pública nº 004/99 (d.j.), procedeu à concessão dos serviços funerários, nos termos da Lei Municipal nº 3.330/99;

Considerando que o Edital da referida concorrência pública, em seu item 4.9.2, previu que "serão consideradas vencedoras as duas propostas que apresentarem os menores valores das tarifas, sendo que a segunda colocada deverá aceitar as condições da proposta vencedora, face que as propostas serão adjudicadas com os mesmos valores das tarifas";

Considerando que o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/95, ao definir o instituto da concessão de serviços públicos, apenas possibilitou que o poder concedente a outorgasse a uma única pessoa jurídica ou consórcio de empresas;

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.987/95, em seu art. 15, fixou como critério de julgamento das propostas o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, nada dispondo acerca da obrigatoriedade da segunda colocada "aceitar as condições da proposta vencedora";

Considerando que, em desrespeito ao disposto na referida lei federal, o art. 8º da Lei Municipal nº 3.330/99 previu que a concessão dos serviços funerários "será outorgada até o máximo de 02 (duas) empresas particulares, sendo que, em caso de empate no procedimento licitatório, as empresas que já vêm operando no Município terão preferência à concessão, observados os preceitos legais";

Considerando que se sagraram vencedoras da concorrência pública as empresas ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA BOM PASTOR DE MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.973.054/0001-37, e FUNERÁRIA SANTA CRUZ DE GARÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 48.297.329/0001-92, sem que as mesmas figurassem como empresas consorciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, mesmo não estando as empresas vencedoras consorciadas entre si, procedeu-se à concessão de idênticos serviços a ambas, conforme podemos observar dos Contratos nº 096/99 e nº 097/99 (d.j.);

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Representante do Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que, julgando-se necessário, apurem eventuais irregularidades na concessão dos serviços públicos funerários no município de Garça. Seguem anexas ao expediente as cópias respectivas.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.


PEDRO SANTOS
VEREADOR